



FAQ Nº 2 PUBLICIDADE

A. Posso fazer publicidade ao meu CAMV?

Sim, desde que estejam a ser cumpridas as regras previstas no Artigo 24º do Código Deontológico Atualizado:

“O médico veterinário deve abster -se da prática de atos de publicidade da sua atividade que não assentem em informação objetiva e verdadeira ou que violem quaisquer deveres deontológicos ou normas legais sobre publicidade e concorrência” [nº 1]

“O médico veterinário deve, ainda, abster -se da prática de atos de publicidade que prejudiquem os fins e o prestígio da Ordem e da atividade médico-veterinária” [nº 10]

No nº 2 do mesmo artigo, está definido, de forma exemplificativa, o que se entende por “informação objetiva”:

a) A denominação, morada, contacto telefónico, endereço de correio eletrónico, página da internet e de outras plataformas digitais, fotografias e logotipo do Centro de Atendimento Médico-Veterinário;

b) A identificação pessoal, académica, curricular e número de cédula profissional;

c) A indicação dos serviços médico-veterinários prestados;

d) O horário de atendimento;

e) Anúncio de início ou recomeço da atividade profissional;

f) Alteração de morada, telefone ou outros contactos relevantes.”

Esta informação poderá “constar de qualquer suporte, físico ou digital”, sem prejuízo do disposto na lei [nº 8 do Artigo 24º]

Os números 3 e 4 do Artigo 24.º acrescentam:

“A mensagem publicitada deve ser redigida de forma clara e precisa, contendo todos os elementos adequados ao completo esclarecimento do cliente.” [nº 3]

“As afirmações relativas aos serviços médico-veterinários, às habilitações de quem os pratica, às condições do centro de atendimento médico -veterinário e às condições de aquisição dos serviços devem ser exatas e passíveis de prova, a todo o momento.” [nº 4]

B. O que é proibido divulgar na publicidade à atividade de um CAMV?



Conselho Profissional e Deontológico

Os números 6 e 7 do Artigo 24.º enumeram, de forma exemplificativa, situações que configuram publicidade proibida:

“Não se consideram atos de publicidade assentes em informação objetiva os que contenham menções de autoengrandecimento que não sejam passíveis de prova.” [n.º 6]

É enganosa a publicidade que contenha informações falsas ou, sendo factualmente correta, induza ou seja suscetível de induzir em erro o cliente em relação a um ou mais dos elementos a seguir enumerados, conduzindo -o a tomar uma decisão de transação que, de outro modo, não teria tomado:

- a) A existência ou a natureza do serviço;*
- b) As características principais do serviço, tais como as suas vantagens e os riscos que apresenta;*
- c) O preço ou a existência de uma vantagem;*
- d) As qualificações do médico veterinário [n.º 7]*

C. Posso publicitar descontos nos serviços prestados no meu CAMV?

Sim, desde que cumpra as regras estabelecidas no Artigo 24.º do Código Deontológico.

Deverá ter especial atenção ao cumprimento do disposto no n.º 3, 4 e 7 do Artigo 24.º:

“A mensagem publicitada deve ser redigida de forma clara e precisa, contendo todos os elementos adequados ao completo esclarecimento do cliente.” [n.º 3]

“As afirmações relativas aos serviços médico-veterinários, às habilitações de quem os pratica, às condições do centro de atendimento médico-veterinário e às condições de aquisição dos serviços devem ser exatas e passíveis de prova, a todo o momento.” [n.º 4]

É enganosa a publicidade que contenha informações falsas ou, sendo factualmente correta, induza ou seja suscetível de induzir em erro o cliente em relação a um ou mais dos elementos a seguir enumerados, conduzindo -o a tomar uma decisão de transação que, de outro modo, não teria tomado:

- a) A existência ou a natureza do serviço;*
- b) As características principais do serviço, tais como as suas vantagens e os riscos que apresenta;*
- c) O preço ou a existência de uma vantagem;*
- d) As qualificações do médico veterinário [n.º 7]*



Conselho Profissional e Deontológico

O serviço sujeito a desconto e as condições de desconto devem ser sempre identificados de forma clara precisa e rigorosa, não podendo ser utilizadas expressões genéricas.

D. Podem outras entidades que estabeleceram protocolos com o CAMV do qual sou responsável divulgar descontos aos beneficiários dos seus serviços?

Os Médicos Veterinários dispõem de liberdade na fixação dos seus honorários, pelo que não existe impedimento relativamente à prestação de serviços médico-veterinários a preços mais reduzidos (descontos) quer diretamente a utentes, quer no âmbito de eventuais protocolos. É admissível a divulgação, pelas entidades com as quais são celebrados protocolos de descontos, de informação objetiva acerca dos serviços prestados pelos Centros de Atendimento e/ou Médicos Veterinários aderentes.

E. Sou Diretor Clínico, mas não sou gerente do CAMV. Posso ser responsabilizado por publicidade ilícita?

De acordo com o Artigo 39º do Código Deontológico, compete ao Diretor Clínico:

- *Zelar pelo cumprimento das [...] disposições éticas, deontológicas e legais... [alínea a)];*
- *Garantir que são do conhecimento da equipa médico-veterinária e da gerência as regras deontológicas pelas quais se rege a atividade médico-veterinária [alínea d)]*

Pelo exposto, sob pena de responsabilidade disciplinar, o diretor clínico deve assegurar que no centro de atendimento médico-veterinário que dirige são cumpridas as regras deontológicas, também no que respeita a publicidade. Tal implica, desde logo, que deve dar a conhecer à gerência as restrições vigentes em matéria de publicidade.

Acresce que o incumprimento das normas relativas a publicidade constitui contraordenação.

Nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos centros de atendimento médico-veterinários (CAMV) *“A publicidade efetuada pelos CAMV deve respeitar as regras profissionais, nacionais e comunitárias, que visam garantir a independência, a dignidade e a integridade da profissão, bem como o sigilo profissional.”*

A não observância de tal dever constitui contraordenação prevista pelo Artigo 36.º n.º 1 alínea j) do referido diploma.



Conselho Profissional e Deontológico

Nos termos do Artigo 35.º *“Compete à DGAV, às CTC e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das respetivas competências, assegurar a fiscalização da observância das normas constantes do presente decreto-lei, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, designadamente à OMV, em matéria de natureza ética e deontológica e conduta técnica dos médicos veterinários, e às câmaras municipais, em matéria de urbanização e edificação.”*

Ou seja, perante um caso de publicidade ilícita, o Conselho Profissional e Deontológico além de instaurar procedimento disciplinar para averiguação da responsabilidade do diretor clínico e/ou do médico veterinário que ocupe cargo de gerência, comunicará os factos à DGAV para efeitos de eventual instauração de processo de contraordenação.

Nota: Quando publicita a sua atividade, deverá ter ainda em atenção a seguinte legislação aplicável em matéria de publicidade:

- Código da Publicidade - [::: DL n.º 330/90, de 23 de Outubro \(pgdlisboa.pt\)](#);
- Práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores - [::: DL n.º 57/2008, de 26 de Março \(pgdlisboa.pt\)](#);
- Proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas - [::: Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto \(pgdlisboa.pt\)](#);
- Comércio eletrónico - [::: DL n.º 7/2004, de 07 de Janeiro \(pgdlisboa.pt\)](#).

Lisboa, 26 de Agosto de 2022